



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 26.096 , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.949, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre os dias e horários do ano de 2021 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorocaba em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em função do calendário anual 2021, com seus feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida de relevante importância para o adequado planejamento das ações de governo igualmente reger também o funcionamento das unidades ao longo do ano de 2021,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Sorocaba reconhecida pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 26.094, de 1º de fevereiro de 2021 nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 (dias de Carnaval e da Quarta-feira de cinzas), atendendo as orientações e protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde, fica estabelecido que não haverá ponto facultativo nas respectivas datas, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 25.949, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços considerados como essenciais:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal - Ano Novo	Feriado	Nacional
1º de abril	Quinta-feira	Endoenças	Ponto Facultativo	Municipal
2 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de maio	Sábado	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
3 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal
4 de junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
9 de julho	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado	Estadual
15 de agosto	Domingo	Dia de Nossa Senhora da Ponte / Aniversário de Sorocaba	Feriado	Municipal
6 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil	Ponto Facultativo	Municipal
7 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
11 de outubro	Segunda-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Ponto Facultativo	Municipal
12 de outubro	Terça-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
29 de outubro	Sexta-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Municipal
1º de novembro	Segunda-feira	Finados	Ponto Facultativo	Municipal
2 de novembro	Terça-feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional

20 de novembro	Sábado	Consciência Negra	Feriado	Municipal
24 de dezembro	Sexta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Municipal
25 de dezembro	Sábado	Natal	Feriado	Nacional
31 de dezembro	Sexta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal

Parágrafo único. As normas previstas neste artigo não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita sofrer descontinuidade ou interrupção pela sua própria natureza, competindo aos Secretários Municipais editar instruções normativas sobre o horário a ser observado para estes, de acordo com a necessidade de cada pasta, bem como promover a organização das escalas e/ou plantões que se façam necessários a garantir a regularidade destes serviços em atendimento à população." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de fevereiro de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

RODRIGO ONOFRE
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/02/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.